



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de dezembro de 2025



Série

Número 215

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M

Estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2025/M

Estabelece as medidas preventivas para área a afetar à obra de construção do «Campo de Golfe, na freguesia do Faial, no concelho de Santana».

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 785/2025

Distribui os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira, S.A. no montante global máximo de 1.450.000,00 €.

Portaria n.º 786/2025

Distribui os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53677 - Reabilitação dos Empreendimentos da Foz da Ribeira do Faial, no montante global máximo de 797.000,00 €.

Portaria n.º 787/2025

Distribui os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel, no montante global máximo de 550 000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 788/2025

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património, designada por DRPA, definindo as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Portaria n.º 787/2025

de 4 de dezembro

Sumário:

Distribui os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel, no montante global máximo de 550 000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53825 - Construção de Campos de Padel, no montante global máximo de 550 000,00 € (quinhentos e cinquenta mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025 no montante de 0,00 €;
Ano económico de 2026 até ao montante máximo de 300.000,00 €;
Ano económico de 2027 até ao montante máximo de250.000,00 €;

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. As verbas necessárias para o ano de 2026 estão inscritas na proposta do orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.
4. As verbas necessárias para o ano de 2027 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinada em 3 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 788/2025**

de 4 de dezembro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património, designada por DRPA, definindo as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional do Património, definindo a sua missão, as respetivas atribuições, incluindo as novas competências na área da gestão da manutenção de máquinas e equipamentos e dos veículos ao serviço do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PVRAM, assumidas nos termos definidos no referido diploma, bem como o modelo de organização interna desta Direção Regional.

No âmbito do processo de reestruturação da Direção Regional do Património, o mesmo diploma determinou ainda a transição de unidades orgânicas da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP), da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas com competências naquela área de coordenação e gestão da manutenção de máquinas, equipamentos e dos veículos.

Importa agora, em conformidade com o disposto no referido Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, estabelecer a estrutura nuclear adequada à prossecução das suas atribuições da Direção Regional do Património e ao exercício eficaz e eficiente das suas funções, procedendo à aprovação das respetivas unidades orgânicas nucleares e à fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro de 2025, e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M de 29 de julho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA, definindo as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.
- 2 - O presente diploma fixa ainda o limite máximo de unidades flexíveis da DRPA.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRPA compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública (DSACP);
- b) Direção de Serviços de Gestão Financeira (DSGF);
- c) Direção de Serviços de Expropriações e Regularização Patrimonial (DSERP);
- d) Direção de Serviços de Materiais, Equipamentos e Veículos (DSMEV);
- e) Direção de Serviços de Avaliação e Fiscalização (DSAF).

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública

- 1 - A Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública, adiante abreviadamente designada por DSACP, tem por atribuições assegurar o aprovisionamento dos organismos da administração direta da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - São atribuições da DSACP, designadamente:
 - a) Assegurar o aprovisionamento dos organismos da administração direta da Região Autónoma da Madeira e promover outras medidas com vista à racionalização, controlo e eficiência das aquisições do Governo Regional;
 - b) Assegurar e organizar os processos de contratação pública de bens e serviços, necessários à atividade da DRPA;
 - c) Garantir o planeamento do aprovisionamento e a distribuição de bens de consumo pelos serviços utilizadores;
 - d) Coordenar a elaboração do inventário anual dos bens de consumo armazenados;
 - e) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - f) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSACP é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente ou técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Gestão Financeira

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão Financeira, adiante abreviadamente designada por DSGF, tem por atribuições a gestão orçamental e financeira.
- 2 - São atribuições da DSGF, designadamente:
 - a) Preparar a proposta de orçamento da DRPA;
 - b) Assegurar a aplicação de procedimentos normalizados de execução orçamental e o controlo orçamental permanente;
 - c) Instruir e dar seguimento aos pedidos de alterações orçamentais necessários;
 - d) Acompanhar a execução financeira, orçamental e a gestão económico-financeira dos meios disponíveis;
 - e) Efetuar o processamento da despesa;
 - f) Conceber e gerir o sistema de controlo interno que agrega a cobrança de rendas aos inquilinos e as rendas das concessões da Região Autónoma da Madeira, assegurando a sua cobrança;
 - g) Assegurar o pagamento das rendas de espaços ocupados pelos serviços da administração pública direta da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Proceder à compilação e sistematização da informação de índole financeira, referente à sua área de competência;

- i) Colaborar na execução dos contratos estabelecidos que impliquem uma análise financeira das propostas e dos relatórios;
- j) Acompanhar e tratar a informação contida no sistema de gestão orçamental, providenciando a elaboração de mapas e relatórios de apoio à decisão;
- k) Assegurar a comunicação entre as direções de serviços da DRPA no que se refere aos fluxos de informação de natureza financeira indispensável ao exercício das respetivas competências;
- l) Coordenar os processos de preparação de candidaturas a financiamento comunitário, monitorizar a execução e garantir o recebimento do financiamento aprovado;
- m) Promover a criação e atualização do inventário geral e cadastro dos bens imóveis e frota de veículos, bem como supervisionar o inventário e cadastro dos bens móveis que integram o património da Região Autónoma da Madeira;
- n) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
- o) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3 - A DSGF é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente ou técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Expropriações e Regularização Patrimonial

1 - A Direção de Serviços de Expropriações e Regularização Patrimonial, adiante abreviadamente designada por DSERP tem por missão assegurar a aquisição de bens imóveis decorrentes de processos expropriativos, bem como os procedimentos relativos à regularização do património da Região Autónoma da Madeira.

2 - São atribuições da DSERP, designadamente:

- a) Promover os procedimentos de natureza administrativa e jurisdicional, necessários à expropriação e suas figuras afins, de bens imóveis e direitos a eles inerentes, em conformidade com a lei e por causa de utilidade pública, quando a Região atua na qualidade de entidade expropriante;
- b) Garantir a informação indispensável ao registo dos prédios objeto de expropriação;
- c) Assegurar a instrução dos processos de expropriação de natureza contenciosa e acompanhar a sua evolução, promovendo as diligências e propondo as medidas tidas por necessárias;
- d) Assegurar a conformidade da situação jurídica dos imóveis, desenvolvendo as atividades indispensáveis à regularização dos factos jurídicos que determinem a modificação das condições de titularidade e uso dos prédios;
- e) Promover a articulação nos domínios da referênciação e identificação geográfica dos prédios pertencentes à Região Autónoma da Madeira, com as entidades competentes na matéria;
- f) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
- g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSERP é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente ou técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Avaliação e Fiscalização

1 - A Direção de Serviços de Avaliação e Fiscalização, adiante abreviadamente designada por DSAF tem por missão assegurar a avaliação e fiscalização dos bens imóveis da Região Autónoma da Madeira.

2 - São atribuições da DSAF, designadamente:

- a) Coordenar e apreciar tecnicamente as contrapropostas apresentadas na fase negocial do procedimento expropriativo;
- b) Promover a avaliação das operações imobiliárias promovidas pela DRPA, designadamente a venda, aquisição, constituição e alienação de direitos de superfície, bem como a cedência de utilização e o arrendamento;
- c) Executar todas as ações relativas ao efetivo exercício da tutela fiscalizadora, sobre o destino e utilização dos bens imóveis da Região, concessionados, arrendados, afetos ou cedidos;
- d) Preparar elementos necessários aos procedimentos expropriativos no que respeita à área da sua competência;
- e) Acompanhar as negociações necessárias à concretização dos acordos a celebrar nas aquisições de imóveis, pela via expropriativa, ou pela via do direito privado;
- f) Apoiar as outras unidades orgânicas no que respeita à área da sua competência;
- g) Disponibilizar toda a informação que lhes possa vir a ser solicitada, articulando-se com as demais unidades nucleares e flexíveis;
- h) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DSAF é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente ou técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 7.º
Direção de Serviços de Materiais, Equipamentos e Veículos

- 1 - A Direção de Serviços de Materiais, Equipamentos e Veículos, abreviadamente designada por DSMEV, tem por missão coordenar a gestão da manutenção de equipamentos e veículos ao serviço do Governo Regional, bem como a gestão dos bens e serviços necessários à sua conservação e funcionamento, e complementarmente a prestação de serviços de transporte, carpintaria, serralharia e pintura para as diversas entidades da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.
- 2 - São atribuições da DSMEV, designadamente:
 - a) Programar e executar os trabalhos nas oficinas mecânicas, em todas as suas vertentes, bem como a inspeção preventiva à segurança das viaturas e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota regional afeta ao parque de veículos e os equipamentos da RAM, assim como a monitorização dos indicadores de desempenho;
 - b) Planear e controlar os armazéns de peças e materiais e os procedimentos de aquisição de bens e serviços para a gestão da manutenção;
 - c) Colaborar com a DSACP na aquisição de veículos no âmbito do PVRAM, bem como na aquisição de bens e serviços destinados à gestão da manutenção e ao funcionamento das instalações da DSMEV;
 - d) Organizar, gerir e racionalizar a gestão patrimonial da frota de veículos pertencentes à Região Autónoma da Madeira, bem como manter atualizado o respetivo cadastro e demais atribuições que lhe competem no âmbito do PVRAM;
 - e) Gerir e controlar os seguros e acidentes relativos aos equipamentos e veículos pertencentes à Região Autónoma da Madeira;
 - f) Elaborar estudos e pareceres, no âmbito das peritagens de acidentes e avaliações de equipamentos e veículos;
 - g) Elaborar estudos e pareceres de aquisição de veículos e equipamentos, bem como a realização de vistorias e peritagens para estudo da viabilidade das reparações e integrações no PVRAM;
 - h) Colaborar no adequado registo dos cabimentos, compromissos e respetiva contabilização da despesa referente aos procedimentos de contratação da responsabilidade da DSMEV;
 - i) Planear e coordenar os serviços prestados pela DSMEV no âmbito dos transportes, carpintaria, serralharia e pintura às diversas entidades do Governo Regional;
 - j) Colaborar no acompanhamento e monitorização da execução contratual dos procedimentos de aquisição de bens e serviços efetuados para a gestão da manutenção dos equipamentos e veículos;
 - k) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos ao serviço do Governo Regional com motor de combustão interna e com motor elétrico de bateria cuja manutenção e abastecimento sejam realizadas pela DSMEV;
 - l) Coordenar os serviços de higiene e segurança no trabalho relativo ao exercício das suas atividades;
 - m) Controlar e gerir os consumos de combustíveis e energia dos veículos e equipamentos, bem como da energia dos sistemas técnicos da DSMEV;
 - n) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - o) Exercer todas as demais funções que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSMEV é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente ou técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 8.º
Pessoal dirigente

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau consta do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 9.º
Manutenção das comissões de serviço

- 1 - Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública e da Direção de Serviços de Gestão Financeira, nas unidades orgânicas que lhes sucedem, previstas, respetivamente, nos artigos 3.º e 4.º.
- 2 - A comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1º grau, da Direção de Serviços de Materiais, Equipamentos, transita para a Direção de Serviços de Materiais, Equipamentos e Veículos, mantendo-se na unidade orgânica que lhe sucede prevista no artigo 7.º.

Artigo 10.º
Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 179/2022, de 30 de março, publicadas no JORAM I série, respetivamente n.º 215, de 13 de novembro de 2020 e n.º 55 de 30 de março de 2022;
- b) O artigo 8.º da Portaria n.º 567/2016 de 5 de dezembro, publicada no JORAM I série, n.º 220, de 15 de dezembro de 2016.

Artigo 11.º
Produção de efeitos

O disposto no artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 9.º e na alínea b) do artigo 10.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Secretaria Regional das Finanças, 3 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)
(Mapa de cargos dirigentes)

	Número de lugares
	7
Cargos de direção intermédia de 2.º grau.....	